



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

636
e

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017

JUSTIFICATIVA N.º 02/2017

BASE LEGAL: ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.
OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
VALOR GLOBAL: R\$ 190.700,00 (cento e noventa mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação dos serviços de ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA com a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, pelo valor global de R\$ 190.700,00 (cento e noventa mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Muribeca, necessita dos serviços de ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA para modernizar a gestão, facilitando a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento, aumentando a participação da sociedade, dando maior transparência nos atos públicos com qualidade das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

637

e

CONSIDERANDO, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, tem vasta experiência no mercado e bons precedentes relacionadas aos serviços de contabilidade pública, e demonstra total confiança na execução e no processamento dos dados;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de **ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

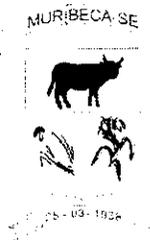
“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a **ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, é de vital importância para o funcionamento da Administração desta Prefeitura.

CONSIDERANDO, que os serviços de **ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Muribeca já vem sendo processado desde janeiro de 2013 através da **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, possuindo a mesma um excelente nível técnico.

CONSIDERANDO, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, possui profissionais especializados com nível superior, além de prestar **ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

638

e

acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muribeca, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), 03 de janeiro 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

PRO. N. 539
MOS: 2

Claudicely Silva Conserva

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL

Ariane Cabral de Oliveira

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

Secretária

Tamara Vieira Figueiredo

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

Membro

RATIFICO EM: 03 / 01 / 2017.

Fernando Ribeiro Franco Neto

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL